



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ FUX, Relator Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357

A UNIÃO, representada por seu Advogado-Geral (art. 4º, III, da LC n.º 73/93), vem, respeitosamente, requerer esclarecimentos acerca do alcance da decisão proferida pelo Plenário desse Supremo Tribunal Federal, no dia 25 de março de 2015, por ocasião do julgamento da Questão de Ordem suscitada na ação direta de inconstitucionalidade em epígrafe.

Roga o ente central seja esclarecido se a declaração de inconstitucionalidade proferida por esse Excelso Pretório abrangeria também o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.960/2009, no tocante às condenações da Fazenda Pública em juízo, no período anterior à expedição dos precatórios.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de março de 2015.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Advogado-Geral da União

  
GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Secretária-Geral de Contencioso<sup>1</sup>

  
GUSTAVO HENRIQUE CATISANÉ DINIZ  
Advogado da União

<sup>1</sup> Portaria de Delegação n.º 476, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2007.